



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS

## Estado da Bahia

**Lei nº 1.247/2017, DE 16 DE MAIO DE 2017.**

*Dispõe sobre o reajuste geral da remuneração dos Servidores Públicos do Município de Barreiras e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE BARREIRAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Barreiras-BA, faz saber que a Câmara Municipal de Barreiras aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica concedido reajuste de 6,0% (seis inteiros por cento) sobre os vencimentos referentes ao mês de abril/2017 dos Servidores Públicos do Município de Barreiras, cuja situação funcional acha-se regulada pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barreiras e pelo Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Município de Barreiras na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será parcelado em duas vezes, sendo 3,0% (três inteiros por cento) a partir de 1º de maio de 2017 e 3,0% (três inteiros por cento) a partir de 1º de setembro de 2017.

**Art. 2º** Havendo diferença de vencimentos, em decorrência da aplicação do disposto no artigo anterior, este valor será pago a título de diferença de vencimentos, nominalmente identificada, em parcela única, no mês subsequente à publicação desta Lei.

**Art. 3º** Fica limitada a incorporação do aumento nos salários ao teto remuneratório do subsídio do Prefeito Municipal para todos os efeitos, sendo considerada também a limitação para cálculo de vantagens pessoais.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Barreiras, em 16 de maio de 2017.

**João Barbosa de Souza Sobrinho**  
Prefeito Municipal